

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

MENSAGEM Nº 37

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre necessidade de autorização de conceder direito de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do bem público.

Trata-se do Barracão Industrial com 2.015,65m², estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m², com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR.

A concessão de que trata o presente projeto de Lei, destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre no disposto no art. 38, da Lei nº 1.382/2007 (com redação alterada pela Lei 1.550/2009), USO 20, e se dará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável se conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público.

As benfeitorias porventura realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel, sendo vedado a sublocação do imóvel bem como o uso como garantia real para quaisquer fins.

Qualquer descumprimento pelo concessionário será passível de extinção da concessão.

Diante dos argumentos apresentados, aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada e, considerando a necessidade da continuidade dos servidos prestados.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

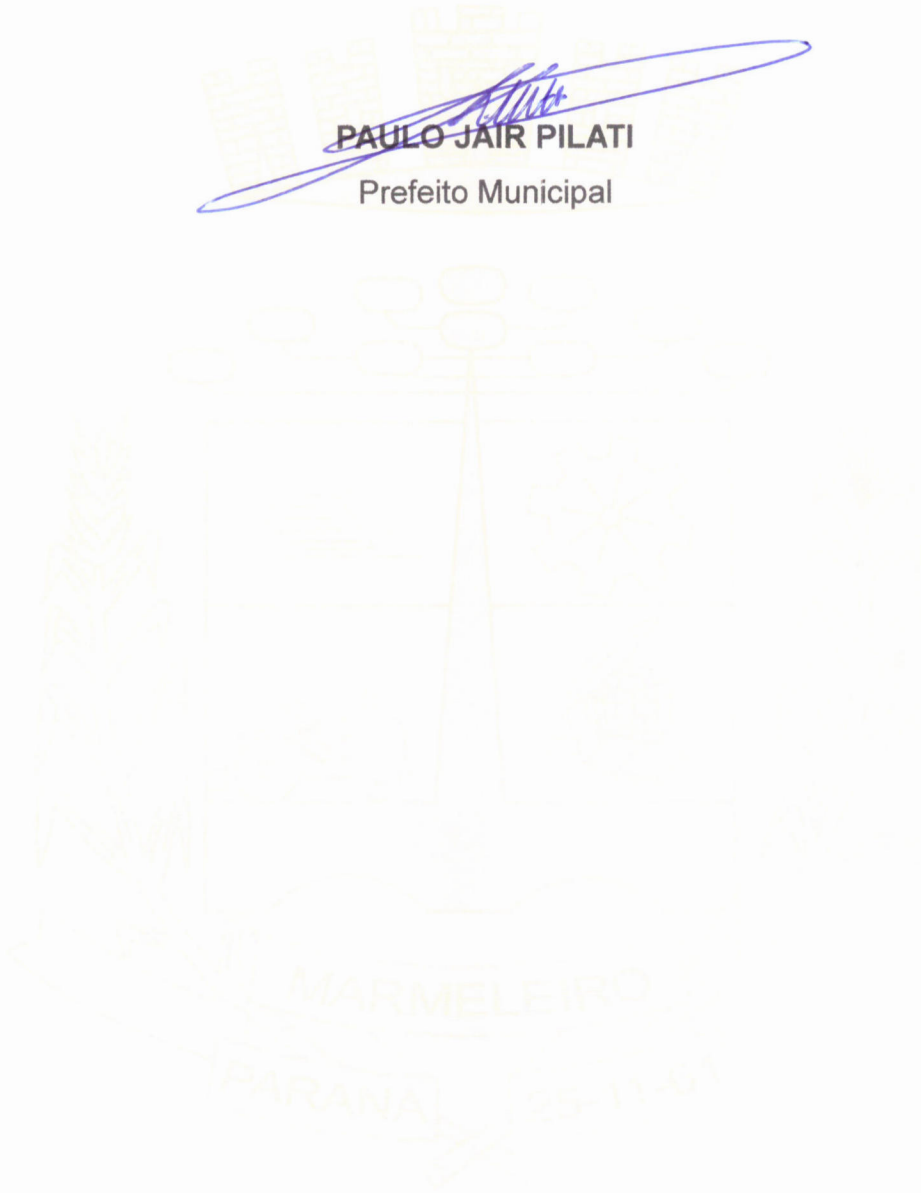
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de
elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 11 de abril de 2022.



PAULO JAIR PILATI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PROJETO DE LEI Nº 42/2022

Autoriza a concessão de direito de uso de bem imóvel público e dá outras providências.

PAULO JAIR PILATI, Prefeito Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder o direito de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do bem patrimonial constituído pelo Barracão Industrial com 2.015,65m², estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m², com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR.

Art. 2º A outorga a que se refere a concessão de que trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável se conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público.

Art. 3º O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais.

Art. 4º As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel.

Art. 5º Fica vedado ao concessionário a sublocação do imóvel bem como o uso como oferecer em garantia real para quaisquer fins, independentemente de edificações que venha a executar sobre o imóvel, que passarão a integrar o patrimônio público para todos os fins.

§ 1º O Município de Marmeleiro não realizará investimentos no local.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

§ 2º A concessionária se obriga a atender as disposições legais indicadas pelos órgãos ambientais, sem custo para o Município, e ainda:

- a) atendimento de todas as normas fiscais pertinentes em níveis municipal, estadual e federal;
- b) atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- c) licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;

§ 3º A concessionária é responsável pelos danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da atividade a ser desenvolvida, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso.

§ 4º A concessionária, responderá civil e criminalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e nos editais de licitação implicarão na automática extinção da concessão de direito real de uso, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 7º O Edital de Licitação deverá conter além de outras definidas em lei, as seguintes previsões, obrigatoriamente:

- I- a responsabilidade do concessionário por danos causados a terceiros;
- II- o atendimento das exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere à instalação e funcionamento da indústria;
- III- a obrigatoriedade da geração de pelo menos 15 (quinze) vagas de emprego, já após 90 (noventa) dias do início da atividade;
- IV- compromisso de que todos os empregados estejam devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;
- V- que as benfeitorias porventura realizadas e edificadas incorporam-se ao imóvel, salvo as passíveis de remoção;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 8º No caso de revogação ou rescisão da concessão, a concessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da revogação ou rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Parágrafo Único: A revogação e ou rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta dos concessionários.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, PR, 11 de abril de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

MARMELEIRO
PARANÁ
25-11-2022